



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
AJUDÂNCIA GERAL**

**BELÉM – PARÁ, 18 DE ABRIL DE 2019.
BOLETIM GERAL Nº 74**

MENSAGEM

Deus é o nosso refúgio e fortaleza, socorro bem presente na angústia. Pelo que não temeremos, ainda que a terra se mude, e ainda que os montes se transportem para o meio dos mares. Ainda que as águas rugem e se perturbem, ainda que os montes se abalem pela sua braveza. (Selá). Há um rio cujas correntes alegram a cidade de Deus, o santuário das moradas do Altíssimo. "Salmos 46: 1,2,3,4".

Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

1 - SERVIÇO PARA O DIA

A CARGO DOS ORGANISMOS INTERNOS DA CORPORACÃO

(Fonte: Nota nº 12847 - QCG-AJG)

2ª PARTE - INSTRUÇÃO

1 - PORTARIA DE Nº 011 DE 29 DE MARÇO DE 2019

O Diretor de Ensino e Instrução do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Art.21 da Lei Estadual nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992, e:

Considerando a Resolução nº 163/2015-CONSUP, o qual aprovou o Projeto Pedagógico do Curso de Formação de Oficial Combatente Bombeiro Militar, em nível de Bacharelado; modalidade presencial; com carga horária de 4600 horas-aula, a ser executado em 36 meses; elaborado pela Academia de Bombeiro Militar do Pará;

Considerando a necessidade de atividade de Apoio Pedagógico Administrativo (Supervisão e Orientação de Curso) e Estágio Supervisionado, conforme malha curricular do 3º Ano do CFO, em anexo;

RESOLVE:

Art. 1º — Designar para as funções de Supervisão e Orientação de Curso os servidores: CAP QOBM Marcelo Santos Ribeiro e CAP QOBM Ísis Kelma Figueiredo de Araújo;

Art. 2º – Designar para a função de Estágio Supervisionado os servidores: CAP QOBM Michela de Paiva Catuaba, CAP QOBM Rodrigo Martins do Vale, CAP QOBM Marcelo Santos Ribeiro, CAP QOBM Ísis Kelma Figueiredo de Araújo e 2º TEN QOBM David Barros de Araújo;

Art. 3º – Revoguem-se as disposições em contrário.

Art. 4º – Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

[Malha Curricular do 3º Ano do CFO BM 2019](#)

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - TCEL QOBM
Diretor de Ensino e Instrução

Nota: Republicada por ter sido redigida com incorreção na 2º Parte do BG nº 61, de 01/04/2019

Fonte: Nota nº 12947/2019 - SIGA; Protocolo nº 138713/219 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

(Fonte: Nota nº 12947 - QCG-DEI)

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ASSUNTOS GERAIS

A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

1 - AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM

Autorizo o militar a deslocar-se ao referido Estado, a fim de participar como instrutor na semana de capacitação da equipe do Projeto Bombeiro Mirim Músico do CBMAP, sem ônus para o Estado.

Nome	Matrícula	Local de Origem:	Local de Destino:	Data de Início (Viagem):	Data Final (Viagem):
1 TEN QOEBM MOISES FREITAS GONCALVES	5193621/1	PARÁ	AMAPA	26/03/2019	02/04/2019

Fonte: Nota nº 12931/2019 - SIGA; Protocolo: 140370/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 12931 - QCG-DP)

2 - AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM

Autorizo o militar a deslocar-se ao referido Estado, a fim de tratar de assuntos de interesse particular, sem ônus para o Estado.



Nome	Matrícula	Local de Origem:	Local de Destino:	Data de Início (Viagem):	Data Final (Viagem):
TEN CEL QOBM MARCIO ELIAS FRANCES BRITO	5420750/1	PARÁ	SÃO PAULO	15/04/2019	16/04/2019

Fonte: Nota nº 12928/2019 - SIGA; Protocolo nº 143740/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 12928 - QCG-DP)

3 - AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM

Autorizo o militar a deslocar-se ao referido Estado, a fim de tratar de assuntos de interesse particular, sem ônus para o Estado. O referido período de viagem será descontado das férias regulamentares do militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Local de Origem:	Local de Destino:	Data de Início (Viagem):	Data Final (Viagem):
TEN CEL QOBM RAIMUNDO REIS BRITO JUNIOR	5420741/1	PARÁ	SANTA CATARINA	17/04/2019	23/04/2019

Fonte: Nota nº 12923/2019 - SIGA; Protocolo nº 143284/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 12923 - QCG-DP)

4 - AUXÍLIO FARDAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 80 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:
1 TEN QOABM ARLISSON LUIS ALMEIDA SOUSA	5209838/1	QCG-DEI	Por estar mais de 04 (quatro) anos no mesmo posto.

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 1340/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 12989 - QCG-DP)

5 - AUXÍLIO FARDAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 80 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:
TEN CEL QOBM ANANIAS DE ALBUQUERQUE AMARAL	5267676/1	17º GBM	Por estar mais de 04 (quatro) anos no mesmo posto.

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 1345/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 13003 - QCG-DP)

6 - AUXÍLIO FARDAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 80 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:
MAJ QOBM MICHEL NUNES REIS	5817064/1	CSMV/MOP	Por estar mais de 04 (quatro) anos no mesmo posto.

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP para providenciar a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 1380/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 13035 - QCG-DP)

7 - AVERBAÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS

De acordo com o que preceitua o Art. 66, § 4º e Art. 133, Inciso V da Lei Estadual nº 5.251 DE 31 DE JULHO DE 1985. Averbo no assentamento do militar relacionado abaixo, o restante de **20 (vinte) dias** das férias não gozada, de acordo com e ano de referência e período disposto:

Nome	Matrícula	Data de Início (Averbação):	Data Final (Averbação):	Ano de Referência (Averbação):
TEN CEL QOBM JOSAFÁ TELES VARELA FILHO	5749131/1	01/02/2014	02/03/2014	2013

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Requerimento: 1291

(Fonte: Nota nº 13009 - QCG-DP)

8 - AVERBAÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS

De acordo com o que preceitua o Art. 66, § 4º e Art. 133, Inciso V da Lei Estadual nº 5.251 DE 31 DE JULHO DE 1985. Averbo no assentamento do militar relacionado abaixo, as férias não gozadas, de acordo com e ano de referência e período(s) dispostos:

--



Nome	Matrícula	Data de Início (Averbação):	Data Final (Averbação):	Ano de Referência (Averbação):
TEN CEL QOBM JOSAFÁ TELES VARELA FILHO	5749131/1	01/05/1999	30/05/1999	1998
TEN CEL QOBM JOSAFÁ TELES VARELA FILHO	5749131/1	01/05/1998	30/05/1998	1997

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Requerimento: 1290

(Fonte: Nota nº 13011 - QCG-DP)

9 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado, apresentou na Diretoria de Pessoal, o seguinte Diploma:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Data Início (Curso):	Data Final (Curso):
CEL QOBM HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA	5267560/1	DIPLOMA DE MEDALHA MÉRITO CNGC	-	29/03/2019	29/04/2019

Protocolo: 143499

(Fonte: Nota nº 12902 - QCG-DP)

10 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência de 07 (sete) dias do período de férias do militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Mês de Referência:	Ano de Referência:	Data de Início:	Data Final:
TEN CEL QOBM RAIMUNDO REIS BRITO JUNIOR	5420741/1	19º GBM	SET	2018	17/04/2019	23/04/2019

Fonte: Nota nº 12925/2019 - SIGA; Protocolo nº 143284/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 12925 - QCG-DP)

11 - LICENÇA ESPECIAL

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:
TEN CEL QOBM JOSAFÁ TELES VARELA FILHO	5749131/1	14/04/2007	14/04/2017	2ª
TEN CEL QOBM JOSAFÁ TELES VARELA FILHO	5749131/1	14/04/1997	14/04/2007	1ª

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Requerimento: 1292

(Fonte: Nota nº 13008 - QCG-DP)

12 - MILITAR À DISPOSIÇÃO

Passou à disposição o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Orgão:
2 TEN QOABM FRANKLIN RAMOS RIBEIRO	5827159/1	11/03/2019	ALEPA

Fonte: Nota nº 12905/2019 - SIGA; Protocolo: 139984/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 12905 - QCG-DP)

13 - TRANSFERÊNCIA

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo:
CAP QOBM BRUNO PINTO FREITAS	57174106/1	IESP	CEDEC	necessidade do serviço

Referente a Publicação em BG 09/2019 de 16/01/2019

(Fonte: Nota nº 12917 - QCG-DP)

B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS

1 - AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os arts. 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:
SD QBM BRUNO DIAS DE OLIVEIRA	57217938/1	QCG-DP	71 de 15/04/2019	13º GBM

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP providencie o pagamento de 02 (dois) soldos;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 1343/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 13000 - QCG-DP)



2 - APRESENTAÇÃO

Apresentou-se na Diretoria de Pessoal o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:
2 SGT QBM JEAN CARLOS COSTA NASCIMENTO	5602360/1	QCG-COP	Transferido do 18° GBM	17/04/2019

Fonte: Nota nº 12968/2019 - SIGA; Protocolo: 141887/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 12968 - QCG-DP)

3 - AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM

Autorizo o militar a deslocar-se a referida cidade, a fim de tratar de assunto de interesse particular, sem ônus para o Estado, em gozo das férias regulamentares.

Nome	Matrícula	Local de Origem:	Local de Destino:	Data de Início (Viagem):	Data Final (Viagem):
CB QBM JOAO PAULO SANTOS SOUSA	57189303/1	BELÉM/PA	NATAL/RN	09/04/2019	16/04/2019

Fonte: Nota nº 12929/2019 - SIGA; Protocolo nº 142872/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 12929 - QCG-DP)

4 - AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - INSS

De acordo com o que preceitua o art. 133, inciso II da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado: Averbo no assentamento do militar, o período de 05 (cinco) meses e 19(dezenove) dias de Tempo de Contribuição para o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, para fim de Reserva Remunerada, conforme certidão apresentada na Diretoria de Pessoal.

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Dias (Averba):
1 SGT QBM-COND EDIVALDO DA SILVA DIAS	5422698/1	18/09/1989	06/03/1990	169

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Nota nº 12962/2019 - SIGA; Requerimento: 1273/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 12962 - QCG-DP)

5 - AVERBAÇÃO DE TEMPO ESCOLAR - ALUNO APRENDIZ

De acordo com o que preceitua o art. 133, inciso I da Lei Estadual nº 5.251/1985 c/c Parecer nº 156/2018 - COJ, publicado em Boletim Geral 149, de 20 de agosto de 2018, solicitado pelo requerente abaixo mencionado: Averbo no assentamento do militar abaixo, o tempo de 01 (um) ano e 07 (sete) meses e 10(dez) dias de tempo de serviço, na condição de Tempo Escolar - Aluno Aprendiz, na Escola Estadual - Belém, conforme Certidão apresentada na Diretoria de Pessoal.

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Dias (Averba):
CB QBM REINALDO EUFRASIO VIANA	54184950/1	04/03/1996	21/12/1998	580

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Nota nº 12946/2019 - SIGA; Requerimento: 1299/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 12946 - QCG-DP)

6 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARÁ

ERRATA .

PORTARIA RR Nº 607, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

Proc. nº. 2019/48833

Fundamentação: de acordo com o art. 1º da Lei nº 5.681/91, combinado com art. 45, §9º da Constituição Estadual de 1989; arts. 101, inciso I e 102 da Lei nº. 5251/85; art. 52, § 1º, alínea "b", da Lei Estadual nº.5251/1985; art. 1º da Lei Estadual nº 8.229/2015; art. 1º, inciso II, do Decreto nº. 2940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº. 3266/1984; art. 1º, Categoria "A" do Decreto nº. 1461/1981 c/c Portaria nº001/99-DRH/3; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº. 4490/1986; art. 1º, do Decreto nº. 2696/1983; art. 20, da Lei Estadual nº. 4491/1973, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº. 5231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto 4439/86 c/c art. 5º, inc. I da Constituição Federal/88. Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 1º de março 2019.

Assunto: Concessão de Reserva Remunerada A Pedido

Interessado (a): MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE ASSUNÇÃO

Matrícula nº. 5598290/1

Posto ou Graduação: SUBTENENTE BM

Valor dos Proventos: R\$ 9.617,11

Lotação: 4ª Seção de Hidrante (Cametá)

Ordenador:

Silvio Roberto Vizeu Lima.

Republicado por ter saído com incorreção no DOE nº 33.836 do dia 28/03/2019

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 33854, de 17 de abril de 2019

(Fonte: Nota nº 12961 - QCG-AJG)



7 - LICENÇA ESPECIAL

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado, com o acréscimo de **04 (quatro) anos, 05 (cinco) meses e 10 (dez) dias** de serviços prestados à Polícia Militar do Estado do Pará, já averbados:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:
SUB TEN QBM DYEMES HAROLDO JOSE RODRIGUES DOS SANTOS	5100283/2	21/08/1999	21/08/2009	2ª
SUB TEN QBM DYEMES HAROLDO JOSE RODRIGUES DOS SANTOS	5100283/2	01/02/1994	21/08/1999	1ª

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Requerimento: 1389

(Fonte: Nota nº 13065 - QCG-DP)

8 - LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO

PORTARIA Nº 295, DE 08 DE ABRIL DE 2019

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar.

Considerando o que preceitua o art. 70, § 1º, alínea "a" e art. 71, § 1º, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando o processo gerado por meio do Protocolo nº 142038 – CBMPA.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder 02 (dois) meses de licença especial ao SUB TEN BM JOEL BRAZÃO DIAS, MF 5620678 -1, no período de 01/05/2019 a 29/06/2019, referente ao decênio de 01/02/1994 a 01/02/2004, (1ª Licença). Apresentação dia 30/06/2019, pronto para o expediente e serviço.

Art. 2º - Ao Comandante do militar, fazer o controle regulamentar da licença informando o término através de documento à Diretoria de Pessoal.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota nº 12956 /2019 - SIGA; Protocolo nº 142038/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 12956 - QCG-DP)

9 - MILITAR À DISPOSIÇÃO

Passou à disposição o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Orgão:
CB QBM ODAIR JOSÉ PEREIRA DE LIMA	561711/1	11/03/2019	ALEPA

Protocolo: 139984

(Fonte: Nota nº 12907 - QCG-DP)

10 - TRANSFERÊNCIA

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo:
SD QBM ANDRE FELIPE TELES VASCONCELOS	57218554/1	1º GBM	QCG-DP	NECESSIDADE DO SERVIÇO

Fonte: Protocolo nº 141687/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 12965 - QCG-DP)

II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

1 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA Nº 292 DE 05 DE ABRIL DE 2019.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer a seguinte função:

Agente Público de Controle – APC do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, o CAP QOBM ALEX DOS SANTOS LACERDA, MF: 57216366-1.

Art. 2º- REVOGAR A PORTARIA Nº 568, DE 06 DE AGOSTO DE 2018.

Art.3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM



Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil, em exercício

Protocolo: 424974/2019

AVISO DE LICITAÇÃO .

O **CBMPA**, através de sua Pregoeira, comunica que realizará pregão eletrônico 13/2019 de REGISTRO DE PREÇO para escolha da proposta mais vantajosa para futura aquisição de KITS EMERGENCIAIS (CESTA BÁSICA, ÁGUA MINERAL, KIT DORMITÓRIO E KIT HIGIENE).

Data de abertura no dia 02/05/2019, às 09h30 (horário de Brasília).

Entrega do edital: www.comprasgovernamentais.gov.br, www.bombeiros.pa.gov.br e www.compraspara.pa.gov.br. Belém, 16 de abril de 2019.

ADALMILENA CAFÉ DUARTE DA COSTA – TCEL BM

Pregoeira.

Protocolo: 425076/2019

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 33854, de 17 de abril de 2019

(Fonte: Nota nº 12964 - QCG-AJG)

2 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PORTARIA Nº 317/2019 –SAGA

OBJETIVO a fim de realizar escala regular de radiopatrulhamento aéreo e atuar em atividades de segurança pública e defesa social.

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 0419/2007-sead

MUNICÍPIO DE ORIGEM: Belém - PA

DESTINO(S): Altamira/PA

PERÍODO: 11 à 20.04.19

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 10(dez) de alimentação e 09(nove) de pousada

SERVIDOR (ES):

CB BM ALISSON FABRINI NASCIMENTO SOUZA

CPF: 443.443.092-00

ORDENADOR:

ARTHUR RODRIGUES DE MORAES

PORTARIA Nº 318/2019 –SAGA

OBJETIVO: COMPLEMENTAÇÃO a PORTARIA Nº 278/2019-SAGA de 02.04.2019, na missão de Apoio ao CPR VII por ocasião de ocorrência de roubo a banco no Município de Bonito-PA

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 0419/2007-sead

MUNICÍPIO DE ORIGEM: Belém - PA

DESTINO(S): Bonito - PA

PERÍODO: 08 à 10.03.19

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 02 (duas) de alimentação e 02 (duas) de pousada

SERVIDOR (ES):

CB BM FERNANDO DA SILVA DE CASTRO

CPF: 643.993.542-91

ORDENADOR:

ARTHUR RODRIGUES DE MORAES

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 33854, de 17 de abril de 2019

(Fonte: Nota nº 12963 - QCG-AJG)

3 - PORTARIA - TRANSCRIÇÃO

PORTARIA Nº 302, DE 10 DE ABRIL DE 2019.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando atender as exigências da Lei Federal 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto 5450/2005 e Lei Estadual 6474/2002, regulamentada pelo Decreto Estadual 199/2003.

RESOLVE:

Art. 1º- Designar como membros da equipe de apoio do pregão eletrônico 12/2019 do processo licitatório 137146/2019 do CBMPA, o CAP BM Augusto César de Oliveira Silva, MF 57190113-1, o CAP QOBM Manoel Leonardo Costa Sarges, MF 57173900-1 e o CB BM Gilson Ferreira Martins, MF 57218368-1, cujo objeto é a aquisição de recipientes térmicos para atender as necessidades do CBMPA.

Art. 2º- Esta portaria estará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota nº 12807/2019 - SIGA - CPL

(Fonte: Nota nº 12807 - QCG-CPL)



4 - PORTARIA - TRANSCRIÇÃO

PORTARIA Nº 301, DE 10 DE ABRIL DE 2019.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando atender as exigências da Lei Federal 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto 5450/2005 e Lei Estadual 6474/2002, regulamentada pelo Decreto Estadual 199/2003.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como membros da equipe de apoio do pregão eletrônico 09/2019 do processo licitatório 137640/2019 do CBMPA, a TCEL BM Adalmilena Cafe Duarte Da Costa, MF 5749077-1, o CAP QOBM Manoel Leonardo Costa Sarges, MF 57173900-1 e o CB BM Gilson Ferreira Martins, MF 57218368-1, cujo objeto é aquisição de cadeirão de praia, maca fixa, capa impermeável para ht e tenda para serviços de praia pelo CBMPA para operação verão de 2019.

Art. 2º - Esta portaria estará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota nº 12805/2019 - SIGA - CPL

(Fonte: Nota nº 12805 - QCG-CPL)

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

1 - DEFENSOR DATIVO - PORTARIA Nº 011/2019- 1ª SBM/I, DE 15 DE MARÇO DE 2019

Ref.: Portaria nº 009/2019-PADS/ Cmdº/1ª SBM/INFRAERO, 25FEV19.

O Comandante da 1ª SBM/INFRAERO, em atenção ao Ofício nº 009/2019 – PADS, de 15MAR19, o qual solicita DEFENSOR DATIVO, para exercer a defesa da SD QBM DANIELA RAIOL DE ALMEIDA/ MF: 57217917/1, no PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear com fulcro no artigo 5º inciso LV da CF/88 C/C o art. 104 da Lei 6.833/2006 o CB QBM RODRIGO ALMEIDA DE LIMA/ MF: 57189423/1, Bacharel em Direito, como Defensor Dativo do acusado, com intuito de acompanhar o Processo, apresentar defesa escrita e adotar as demais providências que se tornarem necessárias em favor da militar supramencionado.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada às disposições em contrário;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA - Maj. QOBM

Comandante da 1ª SBM – INFRAERO

Fonte: Nota nº 12966/2019 - SIGA; Protocolo nº 141685/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 12966 - QCG-SUBCMD)

2 - IPM - DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO- PORTARIA Nº 002/2019- 4ª SBM, DE 25 DE JANEIRO DE 2019

Designar com fulcro no Art. 11 do CPPM o 2º SGT BM JOÃO LÚCIO DO AMARAL FIGUEIRA, MF 5610133/1, como Escrivão no Inquérito Policial Militar, instaurado por meio da Portaria nº 002/2019-IPM 4ª SBM/INFRAERO/SANTARÉM de 25 de janeiro de 2019.

ELIAS GUIMARÃES XAVIER – CAP QOABM

Encarregado do IPM

Fonte: Nota nº 12969/2019 - SIGA; Protocolo nº 139848/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 12969 - QCG-SUBCMD)

3 - IPM - PORTARIA Nº 003/2019- 13º GBM, DE 03 DE ABRIL DE 2019.

ANEXOS: Termo de Declaração da Senhora Luciete Oliveira da Silva; Requisição de serviço Público do Conselho Tutelar de Salinópolis; Ficha de Alteração do SD BM LUIS GUILHERME ARAÚJO DOS SANTOS.

O Comandante do 13º Grupamento Bombeiro Militar - Salinópolis, no uso de suas atribuições legais (art 10, alínea "a" do Código de Processo Penal Militar), tendo tomado conhecimento dos fatos acerca da denúncia formulada pela Senhora Luciete Oliveira da Silva e Livana Oliveira da Silva, conforme termo de declaração em anexo, referente a possíveis irregularidades cometidas pelo SD BM LUIS GUILHERME ARAÚJO DOS SANTOS, e com intuito de apurar todas as circunstâncias dos fatos:

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de INQUÉRITO POLICIAL MILITAR para apurar todas as circunstâncias dos fatos;

Art. 2º - Nomear o CAP QOBM THIAGO AUGUSTO VILHENA DA SILVA, MF: 57220120/1, pertencente ao quartel do 13º GBM, como Encarregado do Inquérito, delegando-lhe as atribuições que me competem a fim de investigar os fatos, a autoria, a materialidade e todas as circunstâncias relatadas em denúncia que segue em anexo nesta portaria;

Art. 3º Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

Art. 4º - O Encarregado deverá observar as orientações formalizadas através do ofício nº 1000, de 26 de junho de 2008, da JME, transcrito no BG nº 128, de 14 de julho de 2008;



Art. 5º - Estabelecer o prazo legal de 40 (quarenta) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente;

Art. 6º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

JACOB CRISTÓVÃO MACIEIRA – MAJ QOBM

Comandante do 13º GBM Salinópolis

Fonte: Nota nº 2960/2019 - SIGA; Protocolo nº 143043/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 12960 - QCG-SUBCMD)

4 - MUDANÇA DE COMPORTAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 69 da Lei Estadual nº 6.833/2006, fica mudado o comportamento do militar abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Comportamento Atual:	Comportamento:
CB QBM VON KLEBER TADAIESKY CARDOSO	54185287/1	CFAE	ÓTIMO	EXCEPCIONAL

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP Providencie a respeito;
3. Registre-se, Publique-se e Cumprase.

Fonte: Nota nº 12939/2019 - SIGA; Requerimento nº 1294/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 12939 - QCG-DP)

5 - MUDANÇA DE COMPORTAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 69 da Lei Estadual nº 6.833/2006, fica mudado o comportamento do militar abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Comportamento Atual:	Comportamento:
3 SGT QBM CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DE AQUINO	5634814/1	CFAE	ÓTIMO	EXCEPCIONAL

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Nota nº 12934/2019 - SIGA; Requerimento nº 1275/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 12934 - QCG-DP)

6 - MUDANÇA DE COMPORTAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 69 da Lei Estadual nº 6.833/2006, fica mudado o comportamento do militar abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Comportamento Atual:	Comportamento:
CB QBM FRANCISCO DE ASSIS AGUIAR DE LIMA	57209883/2	9º GBM	ÓTIMO	EXCEPCIONAL

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Nota nº 12932/2019 - SIGA; Requerimento nº 1270/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 12932 - QCG-DP)

7 - MUDANÇA DE COMPORTAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 69 da Lei Estadual nº 6.833/2006, fica mudado o comportamento do militar abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Comportamento Atual:	Comportamento:
1 SGT QBM-COND JONAS MENDES DA SILVA	5422329/1	9º GBM	BOM	EXCEPCIONAL

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Nota nº 12930/2019 - SIGA; Requerimento nº 1267/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 12930 - QCG-DP)

8 - PADS - PORTARIA Nº 007/2018- 3º GBM, DE 05 DE ABRIL DE 2019.

ANEXOS: Memorando Nº033 do 3º GBM; Memorando Nº66 do Comando Operacional – COP; Protocolo 137016; Cópia da escala de reforço guarda vidas – Mosqueiro; Cópia da escala extra do 3º GBM; Cópia do relatório da prevenção; Parte S/Nº, de 18/03/19 do SD RIBEIRO em resposta ao Memorando Nº 033.

O Comandante do 3º Grupamento Bombeiro Militar, no uso de suas atribuições legais (art. 107 c/c art. 026, inciso VII da Lei Estadual nº 6.833/2006), tendo tomado conhecimento dos fatos contidos nos documentos em anexo, que versam sobre a falta de serviço do SD BM ADALBERTO JOSE RIBEIRO COSTA no dia 02 de fevereiro de 2019, o qual estava devidamente escalado.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO - PADS para apurar todas as circunstâncias dos fatos e as possíveis transgressões disciplinares por parte do SD BM ADALBERTO JOSE RIBEIRO COSTA, MF

Boletim Geral nº 74 de 18/04/2019

Pág.: 8/16

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 25/04/2019 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade utilizando o código de verificação FAE0B27C45 e número de controle 666, ou escaneando o QRcode ao lado.



57218048-1; por ter, em tese, infringido o art. 37, em seu inciso L do Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará, vigente no CBMPA, Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006.

Art. 2º – Nomear o 3º SGT ROGERIO Freitas da Silva, MF 5397510-1 ,como Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 108 da Lei Estadual nº 6.833/2006);

Art. 3º - O Presidente deverá observar as orientações formalizadas por intermédio do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008;

Art. 4º - Incluir nos autos do processo a ficha disciplinar atualizada do militar;

Art. 5º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 109 da Lei Estadual nº 6.833/2006);

Publique-se em Boletim Geral, registre-se e cumpra-se.

EDUARDO ALVES DOS SANTOS NETO – TCEL QOBM

Comandante do 3º GBM

Fonte: Nota nº 12951/2019 - SIGA; Protocolo nº 143337/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 12951 - QCG-SUBCMD)

9 - PRORROGAÇÃO DE IPM - PORTARIA N° 002/2019- 4ª SBM, DE 25 DE JANEIRO DE 2019

Concedo ao CAP QOABM ELIAS Guimarães Xavier, MF 5609755/1, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para conclusão do IPM, instaurado por meio da Portaria nº 002/2019 – IPM - 002/2019-IPM-4ª SBM/INFRAERO/SANTARÉM DE 25 DE JANEIRO DE 2019, nos termos do § 1º do art. 20 do CPPM.

JERÔNIMO MONTEIRO DA SILVA – CAP QOBM

Comandante da 4ª SBM/INFRAERO/Santarém

Fonte: Nota nº 12970/2019 - SIGA; Protocolo nº 143525/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 12970 - QCG-SUBCMD)

10 - SINDICÂNCIA - PORTARIA N° 013/2019- 1º SBM/I, DE 21 DE MARÇO DE 2019

ANEXO: 01 (uma) Cópia do memorando nº009/2019/SubComando da 1ª SBM/INFRAERO, datado de 15.03.19.

O Comandante da 1ª SBM – INFRAERO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e tendo tomado conhecimento dos fatos narrados no documento em anexo referentes ao Atestado de Acidente no Ato de Serviço, ocorrido nas dependências do QCG com o CB BM JAIR NEGREIROS SOUZA/MF: 57190402/1, no dia 10 de agosto de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de SINDICÂNCIA para apurar todas as circunstâncias dos fatos;

Art. 2º - Nomear o ST BM LUIZ AUGUSTO DA CRUZ CORREA, MF: 5430151/1, pertencente a 1ª SBM/I – INFRAERO, como encarregado da Sindicância, delegando-lhe as atribuições que me competem;

Art. 3º - O encarregado deverá observar as orientações formalizadas por meio do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128 de 14 de julho de 2008;

Art. 4º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente;

Art. 5º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA - Maj. QOBM

Comandante da 1ª SBM – INFRAERO

Fonte: Nota nº 12967/2019 m- SIGA; Protocolo nº 141685/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 12967 - QCG-SUBCMD)

11 - SOLUÇÃO DE PADS - PORTARIA N° 016/2017- 5º GBM, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017

Analisando os autos do processo administrativo disciplinar simplificado instaurado pela portaria nº 016/2017 – 5º GBM, 18 de outubro de 2017 cujo presidente foi o SUB TEN JOEL BRAZÃO DIAS MF 5620678-1 que teve o intuito de apurar a conduta dos militares: SUB TEN BM PAULO LIMA DO NASCIMENTO, CB BM RENATO OLIVEIRA PINHEIRO, CB BM BRUNO JOSÉ RODRIGUES DE ALMEIDA e SD BM MARCOS AURÉLIO DOS SANTOS segundo o qual teriam faltado ao expediente no dia 02 de outubro de 2017 ao quartel do 5º GBM. Infringindo os acusados “em tese”, o Art. 37, Inc. XX, XXIV, XXVIII, L, e LX ambos da Lei nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, de que em virtude dos fatos apurados, das provas documentais e das declarações das testemunhas, não houve indícios de crime comum ou militar, tampouco transgressão da disciplina bombeiro militar, por parte dos militares: SUB TEN BM PAULO LIMA DO NASCIMENTO, que encontrava-se realizando consulta médica devido a problemas médicos que se assolavam sua saúde. O CB BM BRUNO JOSÉ RODRIGUES DE ALMEIDA encontrava-se realizando seu tratamento de fisioterapia. O CB BM RENATO OLIVEIRA PINHEIRO e o SD BM MARCOS AURÉLIO DOS SANTOS foi constatado que devido à localização de suas moradas familiar, e devido as fortes e constantes chuvas que no período devastam a região sudeste do Pará, tiveram problemas em suas residências que o impediram de se deslocar ao quartel. Para finalizar, registro o bom comportamento dos militares supramencionados.

2 – Remeter a 2ª via dos autos e solução do presente PADS ao Ilmo. Sr. Chefe do Estação Maior e Subcomandante Geral do CBMPA; para conhecimento e publicação em Boletim Geral da presente solução;

3 – Arquivar a 1ª via dos autos de PADS no Subcomando 5º GBM;



Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Marabá-PA, 12 de março de 2019.

ÁTILA DAS NEVES PORTILHO – MAJ QOBM

Comandante do 5º Grupamento Bombeiro Militar

Fonte: Nota nº 12975/2019 - SIGA; Protocolo nº 140836/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 12975 - QCG-SUBCMD)

12 - SOLUÇÃO DE PADS- PORTARIA Nº 016/2018- 18º GBM, E 08 DE NOVEMBRO DE 2018

Analisando os Autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado procedido por determinação deste Comando do 18º GBM por meio da Portaria nº 016/2018 – 18º GBM, Salvaterra-PA, de 08 de novembro de 2018, publicada no BOLETIM INTERNO Nº 025, de 09 de novembro de 2018, do MAJ QOBM CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO – comandante do Quartel do 18º GRUPAMENTO BOMBEIRO MILITAR, cujo presidente nomeado foi o FRANCISCO DANIEL DOS REIS - 3º SGT BM, versando sobre a conduta do SD BM CLEYTON DA SILVA ALBUQUERQUE MF 57217987, o qual estaria, cometendo ato que desabona a hierarquia e a disciplina, sem apresentar causa de justificação plausível para com sua conduta, pois teria, em tese, faltado ao serviço, no dia 09 de outubro de 2018, na função de componente da guarnição de incêndio deixado de assumir o serviço que havia permutado com o SD BM John Kennedy de Brito Pereira MF: 593251-1, no referido dia.

RESOLVO:

Antes de ser proferida a decisão administrativa cabe realizar sucintas considerações acerca dos fatos contidos nos autos do PADS:

O acusado estava devidamente escalado no dia 07 de outubro de 2018, para montar o serviço na função (componente da Viatura ABTR-02), sendo que permutou este serviço com o sd bm kenedy, que estaria de serviço dia 09 de outubro de 2018, sendo que o sd bm albuquerque não compareceu para montar o serviço e fazer "jus" a permuta feita. folhas 08; 09 e 10. Foi Constatado que o SD BM CLEYTON DA SILVA ALBUQUERQUE faltou o serviço o que havia permutado com o SD BM KENNEDY conforme afirmação das testemunhas, folhas 17; 18; 19; e 20. De acordo com afirmação do próprio acusado e das testemunhas, o militar não solicitou autorização de quem de direito para que o SD BM KENNEDY assumisse o serviço no dia 09/10/2018, folhas 15; 16; 17; 18; 19; e 20. Em sua defesa alegou estar sem celular e que houve falta de comunicação no dia, para se comunicar com algum oficial do quartel e assim solicitar autorização. E como não houve contato com o quartel no dia durante a passagem do serviço o CAP QOBM DANILO SUBCMT da UBM autorizou o SD BM KENNEDY a assumir o serviço para que a GU não ficasse com a falta de um militar. Ao analisar o fato do militar acusado ter reposto o serviço em uma outra data, atenua a sua conduta porém não o exime de sanção disciplinar. Tais situações não justificam a conduta do militar, pois este teve tempo suficiente para contactar algum oficial do quartel para que autorizasse o sd bm kennedy a assumir o serviço. Verificou-se de acordo com ficha disciplinar do acusado, folhas 23; 24; 25; 26; 27; que existe punição por falta de serviço, ou seja, o militar seria reincidente neste tipo de transgressão disciplinar. Portanto este comando entende as alegações de defesa do acusado, por não conseguir contato, e estar sem telefone e a reposição do serviço, porém para no ar indícios de transgressão disciplinar por parte do acusado, haja vista os fatos narrados. Conforme os preceitos Lei nº 6.833 de 13FEV2006, Código de Ética e Disciplina da PMPA.

Ao analisar os autos, observa-se que o acusado, através da análise das provas documentais e das confirmações nas declarações das testemunhas que a ação do militar acusado neste processo não apresenta indícios de crime de natureza militar ou civil, porém para sobre o acusado indícios suficientes de Transgressão da Disciplina Bombeiro Militar, por faltar o serviço que havia permutado com o SD BM KENNEDY, ato continuo também por não comunicar a administração do quartel em tempo hábil o motivo da falta, bem como não solicitar autorização para que o SD BM KENNEDY assumisse o serviço.

DECISÃO: ante os fatos expostos resolvo concordar inteiramente com a conclusão a que chegou o presidente do PADS, que não há incidência de crime de qualquer natureza, entretanto, ficou comprovada que há a incidência de transgressão disciplinar por parte do acusado, por ter faltado o serviço que havia permutado com o SD BM KENNEDY, ato continuo também por não ter comunicado a administração do quartel em tempo hábil o motivo da falta, bem como não ter solicitado autorização para que o SD BM KENNEDY assumisse o serviço.

DOSIMETRIA: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após análise com base nos art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR não lhe são favoráveis, pois o militar não está no comportamento BOM e é reincidente em transgressão de mesma natureza. AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe são favoráveis, pois segundo depoimento do acusado o mesmo não tomou as providências necessárias para tentar viabilizar uma autorização para que o SD BM KENNEDY assumisse o serviço no horário previsto, mesmo com as dificuldades comunicação. Ato continuo, não comunicou a administração do quartel em tempo hábil o motivo da falta, e não solicitou autorização para algum oficial do 18º GBM para que o SD BM KENNEDY assumisse o serviço. Contrariando com isso os preceitos da lei nº 6833/2006. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não lhe são favoráveis, pois a conduta do acusado demonstra um desleixo para com o serviço e a administração pública, implicando em prejuízo à hierarquia e disciplina no CBMPA, conforme os preceitos da lei nº 6833/2006. AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhe são favoráveis, pois a ação do militar demonstra prejuízo à hierarquia e a disciplina, sendo que a conduta do acusado trouxe embaraços ao Quartel de 18º GBM, no que tange a garantia de guarnição completa escalada no serviço do dia 09 de outubro de 2018 (domingo), no entanto a prática do acusado fez com que o sd bm kennedy fosse acionado para assumir o serviço, haja vista a falta do militar, bem como para que GU de serviço no referido dia não ficasse com um militar a menos.

Para preservar a disciplina no CBM/PA, PUNIR o SD BM CLEYTON DA SILVA ALBUQUERQUE MF 57217987, com 08 (dias) dias de DETENÇÃO, pois infringiu com sua conduta o incurso no art.37, incisos XX e XXVIII; XXIV e L, bem como inobservância aos artigos 6 § 1º, incisos, V e VI; art 17, inciso XVII; e art 18, incisos VII e XI; apresentando alguns atenuantes, porém sem justificativas concretas, tudo da Lei Nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006, Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará ora em vigor no Corpo de Bombeiros Militar do Pará. Transgressão de natureza média conforme art. 31, § 3. Com atenuantes no art. 35, inciso I e II, sendo todos estes dispositivos da Lei 6.833/2006. Permanece no comportamento BOM.

A) A B1 do 18º GBM deve cientificar o acusado, dispondo ao mesmo a possibilidade de impetração de recurso, conforme disposto no artigo 48 § 1º da Lei 6833/2006.

B) A B1 DO 18º GBM Publicar em Boletim Interno a presente Solução de PADS, e encaminhar extrato da publicação ao Subcomando Geral do CBMPA para conhecimento e providências;

C) Arquivar a cópia dos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado na B2 do 18º GBM, e encaminhar a via original Assistência do Subcomando Geral do CBMPA para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Salvaterra-PA, 05 de dezembro de 2018.



CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO – MAJ QOBM

Comandante do 18º GBM – Salvaterra

Fonte: Nota nº 12978/2019 - SIGA; Protocolo nº 143658/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 12978 - QCG-SUBCMD)

13 - SOLUÇÃO DE PADS- PORTARIA Nº 022/2018- 18º GBM, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

Analisando os Autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado procedido por determinação deste Comando do 18º GBM por meio da Portaria nº 022/2018 – 18º GBM, Salvaterra-Pa, de 22 de novembro de 2018, publicada no BOLETIM INTERNO Nº 027, de 23 de novembro de 2018, do MAJ QOBM CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO – comandante do Quartel do 18º GRUPAMENTO BOMBEIRO MILITAR, cujo presidente nomeado foi o RINALDO ANTONIO ALVES DE LIMA - 2º SGT BM, versando sobre a conduta do SD BM CLEYTON DA SILVA ALBUQUERQUE MF 57217987, o qual estaria, cometendo ato que desabona a hierarquia e a disciplina, sem apresentar causa de justificação plausível para com sua conduta, pois teria em tese, agido indisciplinadamente com seu superior hierárquico o CB BM WAGNER WILLIAN COSTA MONTEIRO MF 5932486-1, fato ocorrido no dia 21 de fevereiro de 2018 durante uma conversa de WATSZAPP, do 18º GBM, fato este visualizado por vários militares da referida unidade.

Antes de ser proferida a decisão administrativa cabe realizar sucintas considerações acerca dos fatos contidos nos autos do PADS:

Ao analisar os autos, observa-se que o acusado agiu indisciplinadamente com seu superior hierárquico, ao enviar mensagens de baixo calão, portando-se assim de maneira desrespeitosa, fato comprovado através de termo de declaração e parte especial do CAP DANILO folhas 10; 20; e 21, bem como "print" de mensagens de "watsapp" do grupo do 18º GBM no dia do ocorrido (21/02/2018) e termo de declarações das testemunhas, folhas 38, 39; 41; 43; 44; 45; vale ressaltar que o próprio acusado confirma ter postado no grupo e por mais que este alegue ter enviado a mensagem para o grupo errado, o mesmo se contradiz, pois selecionou a mensagem que o cabo Wagner havia enviado e respondeu a mesma com palavras de baixo calão, folhas 12 e 13. Portanto é dever de todo militar tomar as medidas necessárias para evitar causar transtornos dessa natureza e diante das análises de documentos e conversa do grupo do 18º gbm (watsapp) e depoimentos das testemunhas, resolvo:

DECISÃO: Concordar inteiramente com a conclusão a que chegou o presidente do PADS, que não há incidência de crime de qualquer natureza, entretanto, ficou comprovada que há a incidência de transgressão disciplinar por parte do SD BM CLAYTON DA SILVA ABUQUERQUE MF 57217987-1, pois o mesmo agiu indisciplinadamente com seu superior hierárquico.

DOSIMETRIA: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após análise com base nos art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR não lhe são favoráveis, pois o mesmo está no comportamento insuficiente. AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe são favoráveis, pois segundo depoimento do acusado, das testemunhas e demais provas do processo, o mesmo agiu indisciplinadamente com seu superior hierárquico, o CB BM WAGNER. Contrariando com isso os preceitos da lei nº 6833/2006. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não lhe são favoráveis, pois a conduta do acusado demonstra falta de atenção, desleixo. Sendo que o uso de palavras de baixo calão não condizem com a conduta militar ilibada, principalmente em um grupo de militares de watsapp do 18º gbm que na época era formado por todo o efetivo da UBM. Causando prejuízo à hierarquia e disciplina no CBMPA, conforme os preceitos da lei nº 6833/2006. AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhe são favoráveis, pois a ação do militar prejudica a hierarquia e a disciplina, sendo que a conduta do acusado trouxe embaraços ao grupo de watsapp do Quartel de 18º GBM bem como para seus pares e subordinados no que tange as palavras de baixo calão postadas no grupo pelo acusado.

Para preservar a disciplina no CBMPA, PUNIR o SD BM CLEYTON DA SILVA ALBUQUERQUE MF 57217987, com 11 (onze) dias de prisão, pois infringiu com sua conduta os art. 6º parágrafo 1º incisos V e VI; Art. 17, incisos X; XI; XIII; XVII e XXIV, Art. 18, inciso XI e Art. 37, incisos, XII; XX; XXI; XXIV; CXXXV; CXVIII, da Lei nº 6.833 de 13FEV2006, Código de Ética e Disciplina da PMPA ora em vigor no CBMPA. Apresentando alguns atenuantes do Art. 35, II - relevância de serviços prestados, porém sem justificativas concretas, Transgressão de natureza GRAVE, conforme art. 31, § 2º incisos III - afetem o sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor policial-militar ou o decore da classe; tudo da Lei Nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006, Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará ora em vigor no Corpo de Bombeiros Militar do Pará. INGRESSA no comportamento MAU.

a) A B1 do 18º GBM deve identificar o acusado, dispondo ao mesmo a possibilidade de impetração de recurso, conforme disposto no artigo 48 § 1º da Lei 6833/2006.

b) A B1 DO 18º GBM Publicar em Boletim Interno a presente Solução de PADS, e encaminhar extrato da publicação ao Subcomando Geral do CBMPA para conhecimento e publicação em boletim geral;

c) Arquivar a cópia dos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado na B2 do 18º GBM, Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Salvaterra-Pa, 20 de março de 2019.

LUIS ALBERTO PAMPLONA DA CUNHA– TEN CEL QOBM

Comandante do 18º GBM – Salvaterra

Fonte: Nota nº 12976/2019 - SIGA; Protocolo nº 143729/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 12976 - QCG-SUBCMD)

14 - SOLUÇÃO DE PADS- PORTARIA Nº 028/2018- 18º GBM, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Analisando os Autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado procedido por determinação deste Comando do 18º GBM por meio da PORTARIA Nº 028/2018- 18º GBM, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018, publicada no BOLETIM INTERNO Nº 030, de 14 de dezembro de 2018, do MAJ QOBM CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO – comandante do Quartel do 18º GRUPAMENTO BOMBEIRO MILITAR, cujo presidente nomeado foi o DENILSON CAMARA DA SILVA - 3º SGT BM, versando sobre a conduta dos militares CB BM MOISES DOS SANTOS LEÃO – MF: 57173443-1; SD BM CLEYTON DA SILVA ALBUQUERQUE – MF: 57217987-1 e SD BM FELIPE BARBOSA FAVACHO – MF: 5932514-1, os quais estariam, cometendo atos que desabonam a hierarquia e a disciplina, sem apresentar causa de justificação plausível para com sua conduta, pois teriam, em tese, faltado à reunião geral com efetivo de Cabos e Soldados do 18º GBM no dia 08 de junho de 2018, às 11 horas para a qual foram convocados através do aviso que foi fixado no quadro de avisos da unidade.

RESOLVO:

Antes de ser proferida a decisão administrativa cabe realizar sucintas considerações acerca dos fatos contidos nos autos do PADS:

Os acusados faltaram à reunião geral com efetivo de Cabos e Soldados do 18º GBM no dia 08 de junho de 2018, e por mais que aleguem a falta do aviso no selotex do 18º GBM, ficou comprovado pelo CAP DANILO e SGT LEMUEL, de acordo com depoimentos, que o aviso foi



colocado no quadro (selotex). E a alegação de falta de comunicação, se iria ter ou não a reunião, os acusados deveriam ter ligado para administração do quartel para confirmar, haja vista que o aviso já estava sendo circulado no grupo de cabos e sd's do 18º GBM. Focou comprovado também que não houve quebra de hierarquia, pois a reunião foi solicitada pelo SGT BM LEMUEL com autorização do Comando; Subcomando e chefe da B-1 da UBM. Neste sentido através das análises e comparação dos depoimentos dos próprios acusados e das testemunhas e provas documentais, pode-se observar que não houve contradições uma vez que os acusados admitem terem faltado a reunião geral. Com isso ratificando a natureza transgressiva da ação dos acusados. Portanto este COMANDO entende as justificativas dos acusados, conforme alegações finais de defesa dos mesmos, entende que os militares possuem atenuantes, porém não apresentaram causas de justificação. Ao analisar os autos, conclui-se, portanto através da análise das provas documentais e das confirmações nas declarações das testemunhas que a ação dos militares acusados neste processo não apresentam indícios de crime de natureza militar ou civil, porém pairam sobre os acusados indícios suficientes de Transgressão da Disciplina Bombeiro Militar. Conforme os preceitos Lei nº 6.833 de 13FEV2006, Código de Ética e Disciplina da PMPA.

Portanto é dever de todo militar tomar as medidas necessárias para evitar embaraços ao serviço, evitando causar transtornos à Administração Pública. Nesse sentido, os acusados deveriam ter entrado em contato com a administração do quartel para confirmar a reunião, já que pairavam dúvidas sobre se iria ter ou não a reunião, porém não o fizeram.

DECISÃO: ante os fatos expostos resolvo concordar com a conclusão a que chegou o presidente do PADS, que não há incidência de crime de qualquer natureza, entretanto, ficou comprovada que há a incidência de transgressão disciplinar por parte dos acusados, pois os mesmos faltaram à reunião geral com efetivo de Cabos e Soldados do 18º GBM no dia 08 de junho de 2018, às 11 horas para a qual foram convocados através do aviso que foi fixado no quadro de avisos da unidade.

DOSIMETRIA: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após análise com base nos art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DOS TRANSGRESSORES (CB BM LEÃO e SD BM FAVACHO) lhe são favoráveis, pois o SD FAVACHO esta no comportamento BOM e O CB BM LEÃO esta no comportamento excepcional não sendo reincidentes em transgressões de mesma natureza, já os ANTECEDENTES DO SD BM ALBUQUERQUE não lhe são favoráveis pois esta no comportamento MAU, não sendo reincidente em transgressão de mesma natureza. AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe são favoráveis, pois segundo depoimentos dos acusados os mesmos não tomaram as providências necessárias para tentarem contato com a administração do quartel para confirmar se iria ter ou não a reunião, porém não houve o devido contato com a administração do quartel. Contrariando com isso os preceitos da lei nº 6833/2006. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não lhe são favoráveis, pois a conduta dos acusados demonstram um desleixo para com a administração do quartel e falta de comprometimento para com as determinações e avisos deste comando, implicando em prejuízo à hierarquia e disciplina no CBMPA, conforme os preceitos da lei nº 6833/2006. AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhe são favoráveis, pois a ação dos militares demonstram prejuízo à hierarquia e a disciplina, sendo que a conduta do acusados trouxe embaraços ao Quartel de 18º GBM, no que tange a presença dos militares na reunião geral do dia 08/06/2018.

Para preservar a disciplina no CBMPA, PUNIR os CB BM MOISES DOS SANTOS LEÃO – MF: 57173443-1; SD BM CLEYTON DA SILVA ALBUQUERQUE – MF: 57217987-1 e SD BM FELIPE BARBOSA FAVACHO – MF: 5932514-1, com repreensão, pois infringiram com suas condutas o Art. 17, incisos X, XVII e XXIV, Art. 18 incisos XI; Art. 37, incisos LII, LXXXI da Lei Nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006, Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará ora em vigor no Corpo de Bombeiros Militar do Pará. Transgressões de natureza LEVE conforme art. 31, § 1. Com atenuantes no art. 35, inciso I e II, sendo todos estes dispositivos da Lei 6.833/2006. O CB BM LEÃO ingressa no comportamento ÓTIMO, o SD BM FAVACHO permanece no comportamento BOM e o SD BM ALBUQUERQUE permanece no comportamento MAU.

A B1 do 18º GBM deve cientificar os acusados, dispondo aos mesmos a possibilidade de impetração de recurso, conforme disposto no artigo 48 § 1º da Lei 6833/2006.

a) A B1 DO 18º GBM Publicar em Boletim Interno a presente Solução de PADS, e encaminhar extrato da publicação ao Subcomando Geral do CBMPA para conhecimento e publicação em boletim geral do cbmpa;

b) Arquivar a cópia dos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado na B2 do 18º GBM, Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 27 de março de 2019.

LUIS ALBERTO PAMPLONA DA CUNHA– TEN CEL QOBM

Comandante do 18º GBM – Salvaterra

Fonte: Nota nº 12977/2019 - SIGA; Protocolo nº 143736/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 12977 - QCG-SUBCMD)

15 - SOLUÇÃO DE PADS- PORTARIA Nº001/2019- 5º GBM, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019

Analisando os autos do processo administrativo disciplinar simplificado instaurado pela portaria nº 001/2019 – 5º GBM, 07 de fevereiro de 2019 cujo presidente foi o MAJ QOBM PAULO CESAR VAZ JUNIOR que teve o intuito de apurar a conduta do 3º SGT BM EDVANE DO SOCORRO PAIXÃO DA SILVA onde este quando escalado para o Serviço Operacional 24h no quartel do 5º GBM no dia 25 de dezembro de 2018, teria adentrado ao quartel para montar o serviço somente as 04h24 do dia 26/12/2018 e não se apresentou ao Comandante de SOS, infringindo o acusado em tese, o Art. 6º, § 1º, incisos I, II, IV, V, VI, Art. 17, incisos X, XIV, XVII, Art. 18, incisos VII e XI e Art. 37, incisos XX, XXIV, XXVIII e L da Lei nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006.

RESOLVO:

1) Concordar com a conclusão a que chegou a presidente do PADS sobre a existência de transgressão da disciplina praticado pelo 3º SGT BM EDVANE DO SOCORRO PAIXÃO DA SILVA. As provas testemunhais corroboram para elucidação dos fatos quando as testemunhas (fls. 33 e 36) informam em seus respectivos termos de declaração que o acusado havia estabelecido contato com os mesmos informando que encontrava-se com problemas de locomoção para chegar ao quartel. O acusado, 3º SGT BM Paixão, informa em seu termo de inquirição que encontrava-se passando os Festejos de Natal em local afastado de Marabá, mais precisamente na Zona Rural da Vila Cruzeiro do Sul e ocorreu um problema mecânico em seu veículo e devido as dificuldades de encontrar-se muito distante da área urbana, o problema foi solucionado horas depois o que ocasionou seu atraso para montar o serviço. de Prontidão 24h no quartel do 5º GBM. Verifica-se ainda no termo de declaração do acusado e das testemunhas que o acusado estabeleceu contato com o Cmt de SOS e com o 3º SGT Nazildo, mas, ratificamos que o contato só foi mantido quando o atraso já estava consumado, sendo que o procedimento deveria ter sido antecipado para uma possível chamada do militar de sobreaviso a fim de evitar possíveis problemas no decorrer do serviço.

2) DOSIMETRIA: Foi comprovado nos autos do Processo o cometimento da Transgressão prevista no Art. 37, Incisos XX, XXIV, XXVIII, pois o 3º SGT BM EDVANE DO SOCORRO PAIXÃO DA SILVA não se encontrava presente durante ato de passagem de serviço às 8h00 da manhã, bem como, não se preocupou em informar seu superior imediato, SUB TEN Paulo, a tempo, sobre sua possível impossibilidade de



comparecer ao quartel no horário previsto. Nota-se ainda que o acusado tenta arguir como defesa o fato de ter se apresentado às 3h20 do dia seguinte (26/12/18) para montar o serviço, o que torna sua ação uma ofensa aos militares que compareceram ao quartel no horário regulamentar e garantiram a paz aos cidadãos durante todo o decorrer do serviço. Os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR não lhe são favoráveis visto que o mesmo já possui punição do mesmo cunho hora praticado, conforme consta na página 27 do referido processo. AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO, não lhe são favoráveis, pois o acusado não teve motivo plausível que justificasse a sua ausência entre as 08h do dia 25/12/2018 às 03h20 do dia 26/12/2018 para o serviço de prontidão operacional 24h no quartel do 5º GBM. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM, não lhe são favoráveis, pois o acusado não apresenta informações concretas ou documentos que abonassem sua conduta. AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR, não lhe são favoráveis, pois sua desídia com o serviço militar é maléfica com a instituição, Corpo de Bombeiros Militar do Pará pois o Serviço Operacional do Corpo de Bombeiros Militar é essencial e primordial para o atendimento à população, o que garante uma paz social e a tranquilidade da população.

3) Para preservar a hierarquia e disciplina no CBMPA, punir com 05 (cinco) dias de PRISÃO o 3º SGT BM EDVANE DO SOCORRO PAIXÃO DA SILVA pois infringiu com sua conduta o disposto no Art. 37, incisos XX, XXIV, XXVIII e L da Lei nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006, com atenuante no Art. 35. Inciso I, II e agravantes no art. 36 incisos II, III todos os dispositivos da Lei nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006, podendo comparecer à instrução e serviços. Natureza da Transgressão MÉDIA. Permanece no comportamento BOM.

3) Ao Subcomandante do 5º GBM para a implementação da punição após o decurso do prazo recursal;

4) A Secretaria do Comando para remeter 01 via da Solução e dos Autos do PADS ao Ilmo. Sr. Subcomandante Geral do CBMPA, para análise e publicação em Boletim Geral;

5) Arquivar os autos do PADS no Subcomando do 5º GBM.

Marabá-PA, 12 de março de 2019.

ÁTILA DAS NEVES PORTILHO – MAJ QOBM

Comandante do 5º Grupamento Bombeiro Militar

Fonte: Nota nº 12974/2019 - SIGA; Protocolo: 140819/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 12974 - QCG-SUBCMD)

16 - SOLUÇÃO DE PADS- PORTARIA Nº013/2018- 18º GBM, DE 14 DE MARÇO DE 2018

Analisando os Autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado procedido por determinação deste Comando do 18º GBM por meio da Portaria nº 0013/18 - PADS – 18º GBM de 14 de março de 2018, publicada no Boletim Interno nº 0015, de 31 de Agosto de 2018, do Sr MAJ QOBM CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO – comandante do Quartel do 18º GRUPAMENTO BOMBEIRO MILITAR , cujo presidente nomeado foi o FELIPE RAMOS DE MORAES – 2º SGT BM, versando sobre a conduta do SD BM CLEYTON DA SILVA ALBUQUERQUE MF 57217987, o qual estaria, cometendo ato que desabona a hierarquia e a disciplina, sem apresentar causa de justificação plausível para com sua conduta, pois teria, em tese, chegado o atrasado para montar o serviço como componente da Viatura ABTR-02, o qual se encontrava devidamente escalado, com base no Quartel do 18º GBM – Salvaterra, no dia 10 de Fevereiro de 2018 (sábado), conforme escala de serviço.

RESOLVO:

Antes de ser proferida a decisão administrativa cabe realizar sucintas considerações acerca dos fatos contidos nos autos do PADS:

O acusado estava devidamente escalado no dia 10 para o dia 11 de fevereiro de 2018 para montar o serviço na função (componente da Viatura ABTR-02), conforme folha 08, sendo que no dia 09 de fevereiro de 2018, relata que em decorrência da operação carnaval, e também em virtude de muitos militares pernitem no quartel no dia 09 de fevereiro de 2018, não havia no quartel uma logística para acomodar os militares para dormirem no quartel, sendo preciso que o militar acusado se deslocasse para a localidade de Joanes para repousar, para que no dia 10 de fevereiro de 2018 pudesse montar o serviço, no entanto o servidor alega que não conseguiu transporte para que pudesse chegar a tempo para assumir o serviço no horário previsto. Alega também que por volta das 10h procurou o SGT DUARTE na praia de Joanes, folhas 43 e 49, para informar que estava com dificuldades de condução para Salvaterra, por conta desta dificuldade acabou chegando por volta das 14h00 para montar o serviço no quartel do 18º GBM. Cabe ressaltar que, de acordo com depoimento do acusado, o mesmo afirma que, já havia tomado conhecimento da escala de serviço com antecedência, confirmou que chegou ao quartel às 14 horas, que não fez contatos com o quartel por conta das dificuldades de sinal das operadoras de celular na região. No entanto foi detectada a falta do militar durante a passagem do serviço, conforme oitivas dos seguintes militares: 2º SGT BM JEAN, 2º SGT BM EVANDRO E SD BM WILKER. Embora a defesa do acusado Solicite que seja considerada a “boa intenção” do SD BM ALBUQUERQUE, em ter procurado o 2º SGT BM DUARTE que estava de serviço na praia de Joanes, por volta das 10h00, no referido dia, para avisar da dificuldade de condução, que seja considerado o “BOM” comportamento, que acredita que o militar não usou de má fé, em relação ao atraso no serviço que acredita na inocência do SD BM ALBUQUERQUE e finalmente solicita o arquivamento do presente PADS, folhas 61 e 62, tendo em vista existir causa de justificação conforme o Art. 34, Inciso V, da Lei Estadual nº 6.833/2006. Porém, Diante das provas colhidas no bojo deste processo, mesmo com a justificativa da defesa, para sobre o acusado, indícios de transgressão da disciplina em decorrência do atraso para montar o serviço. Conforme os preceitos Lei nº 6.833 de 13FEV2006, Código de Ética e Disciplina da PMPA.

Ao analisar os autos, observa-se que o acusado, chegou atrasado para montar o serviço na função (componente da Viatura ABTR-02) o qual estava devidamente escalado no dia 10 para o dia 11 de fevereiro de 2018. De acordo com seu depoimento, já sabia da escala de serviço com antecedência, confirma que chegou ao quartel às 14 horas por não conseguir transporte para se deslocar e chegar no horário previsto para assumir o serviço. Não houve contato com o quartel, por parte do acusado, haja vista as dificuldades com sinal das operadoras de celular na região. Foi detectada a falta do militar durante a passagem do serviço, conforme oitivas dos seguintes militares: 2º SGT BM JEAN, 2º SGT BM EVANDRO E SD BM WILKER.

Portanto é dever de todo militar tomar as medidas necessárias para evitar embaraços ao serviço, evitando causar transtornos à Administração Pública. Nesse sentido, se a situação que o acusado se encontrava o impedisse de chegar para montar o serviço no horário previsto, ele deveria ter entrado em contato com a administração do quartel e também em contato com CMT de SOS do referido dia para se justificar, porém não o fez, mesmo sabendo que o horário da rendição do serviço se dá às 11h30min. Constatou-se, portanto que o militar teve tempo suficiente para se deslocar para o quartel e chegar no horário previsto para assumir o serviço, mesmo com as dificuldades, pois, como já foi dito acima: a rendição do serviço se dá às 11h30min.

DECISÃO: ante os fatos expostos resolvo concordar com a conclusão a que chegou o presidente do PADS, que não há incidência de crime de qualquer natureza, entretanto, ficou comprovada que há a incidência de transgressão disciplinar por parte do acusado, pois o mesmo chegou atrasado para montar o serviço como componente da Viatura ABTR-02 as 14h00, o qual encontrava-se devidamente escalado, com base no Quartel do 18º GBM – Salvaterra, no dia 10 de Fevereiro de 2018 (sábado), conforme escala de serviço.

DOSIMETRIA: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após análise com base nos art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhe são favoráveis, pois o está no comportamento BOM e não é recorrente em



transgressão de mesma natureza. AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe são favoráveis, pois segundo depoimento do acusado o mesmo não tomou as providências necessárias para tentar viabilizar uma condução para se deslocar até o quartel e assumir o serviço no horário previsto, mesmo com as dificuldades de condução do local em que se encontrava. Ato contínuo, o mesmo não contactou a administração do quartel e nem o CMT de SOS para se justificar, Contrariando com isso os preceitos da lei nº 6833/2006. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não lhe são favoráveis, pois a conduta do acusado demonstra um desleixo para com o seu CMT de SOS, ao serviço e a administração pública, implicando em prejuízo à hierarquia e disciplina no CBMPA, conforme os preceitos da lei nº 6833/2006. AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhe são favoráveis, pois a ação do militar demonstra prejuízo à hierarquia e a disciplina, sendo que a conduta do acusado trouxe embaraços ao Quartel de 18º GBM, no que tange a garantia de guarnição completa escalada no serviço do dia 10 de Fevereiro de 2018 (sábado), no entanto a prática do acusado fez com que a GU de serviço no referido dia ficasse com a falta de um militar até as 14h00.

Para preservar a disciplina no CBMPA, PUNIR o SD BM CLEYTON DA SILVA ALBUQUERQUE MF 57217987 , com 04 (quatro) dias de DETENÇÃO, pois infringiu com sua conduta o Art. 17, incisos X, XVII e XXIV, Art. 18 incisos XI; Art. 37, incisos LII, LXXXI da Lei Nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006, Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará ora em vigor no Corpo de Bombeiros Militar do Pará. Transgressão de natureza LEVE conforme art. 31, § 1. Com atenuantes no art. 35, inciso I e II, sendo todos estes dispositivos da Lei 6.833/2006. Permanece no comportamento BOM.

A B1 do 18º GBM deve identificar o acusado, dispondo ao mesmo a possibilidade de impetração de recurso, conforme disposto no artigo 48 § 1º da Lei 6833/2006.

a) A B1 DO 18º GBM Publicar em Boletim Interno a presente Solução de PADS, e encaminhar extrato da publicação ao Subcomando Geral do CBMPA para conhecimento e providências;

b) Arquivar a cópia dos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado na B2 do 18º GBM, e encaminhar a via original Assistência do Subcomando Geral do CBMPA para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 05 de novembro de 2018.

CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO – MAJ QOBM

Comandante do 18º GBM – Salvaterra

Fonte: Nota nº 12979/2019 - SIGA; Protocolo nº 143383/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 12979 - QCG-SUBCMD)

17 - SOLUÇÃO DE PADS- PORTARIA Nº024/2018- 18º GBM, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

Analisando os Autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado procedido por determinação deste Comando do 18º GBM por meio da Portaria nº 024/2018 – 18º GBM, Salvaterra-Pa, de 22 de novembro de 2018, publicada no BOLETIM INTERNO Nº 027, de 23 de novembro de 2018, do MAJ QOBM CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO – comandante do Quartel do 18º GRUPAMENTO BOMBEIRO MILITAR, cujo presidente nomeado foi o WALTER AUGUSTO LEITE AZEVEDO – SUB TEN BM, versando sobre a conduta do SD BM CLEYTON DA SILVA ALBUQUERQUE MF 57217987 , o qual estaria, cometendo ato que desabona a hierarquia e a disciplina, sem apresentar causa de justificação plausível para com sua conduta, pois teria, em tese, contraído dívida financeira através de empréstimos em dinheiro junto à senhora DAIANNY DE CASTRO SANTOS, a qual relata que o militar em tela até a data da denúncia não quitou o débito junto à denunciante.

RESOLVO:

Antes de ser proferida a decisão administrativa cabe realizar sucintas considerações acerca dos fatos contidos nos autos do PADS:

O acusado confirma neste processo as afirmações feitas em depoimento na sindicância anexa a este processo folhas 88; e 89. verifica-se que o mesmo efetuou vários empréstimos da senhora Dayanny de Castro Santos, com valores de R\$ 17.000,00 (24/05/2018); R\$ 1.800,00 (13/06/2018); R\$ 1.200,00 (19/06/2018), onde a soma total dos empréstimos configuram um valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que para ser paga acrescida do valor de R\$ 5.000,00, conforme acordado em cartório, folhas 46; 47. O acusado chegou inclusive, a prometer se casar com a denunciante, folhas 27, no entanto após os empréstimos feitos, terminou o relacionamento. O contrato feito em cartório que só foi assinado no dia 06/07/2018, e por mais que o acusado em seu depoimento afirme que vai saldar sua dívida, esta afirmação não se aplica, pois nem durante a sindicância e nem durante o presente processo o acusado apresentou um novo acordo com a denunciante. Consta-se também que o próprio acusado em seu depoimento, tanto na sindicância quanto neste processo, confirma a dívida feita folhas 88; e 89. Verifica-se, portanto que houve má intenção, por parte do SD BM Albuquerque, em lesar a senhora Dayanny de Castro Santos, constata-se também que a denunciante confirma o depoimento prestado em sindicância anexa a este processo, folhas 09; 10; 11; 59; e 60, e inclusive a denunciante entrou com processo contra o militar acusado na esfera civil a qual encontra-se em tramitação. O militar em tela respondeu processo semelhante, por dívida, de acordo com portaria - PADS 002/2018 – SUBCMDº GERAL DE 31/01/2018, publicada no BG Nº 039 DE 27/02/2018, ou seja, o militar é reincidente neste tipo de transgressão disciplinar e diante das provas presente neste processo e termo da Sra DAIANNY DE CASTRO SANTOS, e ao analisar os autos, observa-se que a ação do militar apresenta indícios de crime de natureza civil, e indícios de Transgressão da Disciplina Bombeiro Militar, Conforme consta no Código Penal Brasileiro, bem como os preceitos da Lei nº 6.833 de 13FEV2006, Código de Ética e Disciplina da PMPA.

DECISÃO: ante os fatos expostos resolvo concordar inteiramente com a conclusão a que chegou o presidente do PADS, que há incidência de crime de natureza civil em conformidade com Código Penal Brasileiro, e a incidência de transgressão disciplinar, Praticados pelo SD BM CLAYTON DA SILVA ABUQUERQUE MF 57217987-1, da L E I Nº 6.833, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará ora em vigor no CBMPA).

DOSIMETRIA: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após análise com base nos art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR não lhe são favoráveis, pois o militar está no comportamento MAU. AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe são favoráveis, pois segundo depoimento do acusado o mesmo não tomou as providências necessárias para tentar um novo acordo com a denunciante em relação a dívida e nem tão pouco viabilizou alguma forma de começar a quitar sua dívida, mesmo com as dificuldades de comunicação com a vítima. Ato contínuo, o militar contraiu dívida além de suas possibilidades, prejudicando com seu ato o bom nome da instituição bombeiro militar bem como a UBM em que serve (quartel do 18º GBM). Contrariando com isso os preceitos da lei nº 6833/2006. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não lhe são favoráveis, pois a conduta do acusado demonstra um desleixo para com o bom nome do CBMPA e da unidade em que serve, implicando em prejuízo à hierarquia e disciplina no CBMPA, conforme os preceitos da lei nº 6833/2006. AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhe são favoráveis, pois a ação do militar demonstra prejuízo à hierarquia e a disciplina, sendo que a conduta do acusado trouxe embaraços ao Quartel de 18º GBM e a corporação, no que tange ao militar a não honrar com seus compromissos financeiros firmado em cartório com Sra DAIANNY DE CASTRO SANTOS, ato contínuo houve abertura de portaria (sindicância) para apurar os fatos, que gerou a abertura de portaria de PADS em desfavor ao o SD BM Albuquerque.



Para preservar a disciplina no CBM/PA, PUNIR o SD BM CLEYTON DA SILVA ALBUQUERQUE MF 57217987, com 20 (dias) dias de prisão, pois infringiu com sua conduta o incurso no Art 6º V; VI. Art. 37 XXIV; XXXI; CXVIII; CXLII. Art. 17 X; XI; XIII; XV; § 4º. § 6º. ART 18; XXXV; XXXVI; apresentando alguns atenuantes do Art. 35 II - relevância de serviços prestados, porém sem justificativas concretas, Transgressão de natureza GRAVE, conforme art. 31, § 2º incisos III - afetem o sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor policial-militar ou o decoro da classe; VI - também sejam definidos como crime; tudo da Lei Nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006, Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará ora em vigor no Corpo de Bombeiros Militar do Pará. Permanece no comportamento "MAU"

A) A B1 do 18º GBM deve cientificar o acusado, dispondo ao mesmo a possibilidade de impetração de recurso, conforme disposto no artigo 48 § 1º da Lei 6833/2006.

B) A B1 DO 18º GBM Publicar em Boletim Interno a presente Solução do PADS, e encaminhar extrato da publicação ao Subcomando Geral do CBMPA para conhecimento e publicação em boletim geral;

C) Arquivar a cópia dos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado na B2 do 18º GBM,

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Salvaterra-PA, 22 de março de 2019.

LUIS ALBERTO PAMPLONA DA CUNHA- TEN CEL QOBM

Comandante do 18º GBM – Salvaterra

Fonte: Nota nº 12981/2019 - SIGA; Protocolo nº 143732/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 12981 - QCG-SUBCMD)

18 - SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA - PORTARIA Nº 002/2018- 18º GBM, DE 08 DE MARÇO DE 2018

Analisando os Autos de Sindicância procedido por determinação do Comando do 18º Grupamento Bombeiro Militar, por meio da Portaria nº 002/2018- 18º GBM, de 08 de março de 2018, cujo encarregado nomeado foi o ST RAFAEL EXPEDITO COIMBRA PEREIRA LIMA JUNIOR, MF: 5455855-1, que visa apurar a conduta do SD BM CLAYTON DA SILVA ABUQUERQUE MF 57217987-1, o qual teria em tese agido indisciplinarmente com seu superior hierárquico o CB BM WAGNER WILLIAN COSTA MONTEIRO MF 5932486-1, fato ocorrido no dia 21 de fevereiro de 2018 durante uma conversa de WATSZAPP, do 18º GBM, fato este visualizado por vários militares da referida unidade.

RESOLVO:

Concordar em parte, com a solução a que chegou o encarregado da Sindicância, que em virtude das provas constante nos autos, não há indícios de crime de natureza Civil ou Militar, porém ficou constatado indícios de Transgressões Disciplinares, não apenas por parte do SD BM CLAYTON DA SILVA ABUQUERQUE MF 57217987-1, mas também por parte do CB BM WAGNER WILLIAN COSTA MONTEIRO MF 5932486-1, uma vez que o primeiro (SD BM ALBUQUERQUE) agiu indisciplinarmente com seu superior hierárquico, ao enviar mensagens de baixo calão ao CB BM WAGNER, portando-se assim de maneira desrespeitosa e ofensiva, fato comprovado através de termo de declaração e parte especial do CAP DANILO folhas 06 e 16, bem como "print" de mensagens de "watsapp" do grupo do 18º GBM que ainda existia no dia do ocorrido(21/02/2018) e termo de declaração do CB BM Wagner, folhas 07, 08, 09 e 22, vale ressaltar que o próprio sindicado confirma ter postado no grupo e por mais que este alegue ter enviado a mensagem para o grupo errado, o mesmo se contradiz pois as 10h48min selecionou a mensagem que o cabo Wagner havia enviado e respondeu a mesma com palavras de baixo calão, folhas 08 e 09, expressão visualizada pelo CAP Danilo, SD BM CARMINA, SGT CELESTINO. Ato continuo, constatou se que o segundo (CB BM WAGNER) também cometeu transgressão disciplinar por não observar a hierarquia e disciplina e não ter providenciado documento administrativo (através de parte) ao tomar conhecimento do fato. Fica claro também que o CB BM WAGNER faltou com a verdade, pois em sua declaração afirma que não visualizou a mensagem, porém conforme "print" de "wattzap" folhas 08, mostra claramente que o CB WAGNER viu a mensagem do SD ALBUQUERQUE, e mesmo que o CB BM alegue em seu termo que o celular deu pane, constata-se que a mensagem foi postada pelo SD ABUQUERQUE as10h48min, sendo que as11h02min foi visualizada normalmente pelo CB WAGNER, folhas 08, 09.

Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor do SD BM CLAYTON DA SILVA ABUQUERQUE MF 57217987-1, pois infringiu em tese os Art. 17, incisos X; XI; XIII; XIV; XVI; XVII; Art. 37 incisos X; XX; XXIV; CXVIII; CXXIV; CXIV; CXV; Art. 18 incisos V; XIII; XXXI; XXXV; tudo da L E I Nº 6.833, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará).

Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor do CB BM WAGNER WILLIAN COSTA MONTEIRO MF 5932486-1, pois infringiu em tese os Art. 17 incisos X; XI; XIII; XIV; XVI; XVII; Art. 18 incisos V; VII; XVIII; Art. 27; Art. 37 incisos XXIV; CXVIII; tudo da L E I Nº 6.833, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará).

A B1 DO 18º GBM Publicar em Boletim Interno a presente Solução, e encaminhar extrato da publicação ao Subcomando Geral do CBMPA para conhecimento e providências;

Arquivar a cópia dos autos da sindicância na B2 do 18º GBM, e encaminhar a via original Assistência do Subcomando Geral do CBMPA para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Salvaterra-PA, 05 de novembro de 2018.

CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO – MAJ QOBM

Comandante do 18º GBM- Salvaterra

Fonte: Nota nº 12980/2019 - SIGA; Protocolo nº 143649/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 12980 - QCG-SUBCMD)



**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA**

Confere com o Original:

**SAULO LODI PEDREIRA - TEN CEL QOBM
AJUDANTE GERAL**

